

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA- IABC Instituto Atletismo de Balneário Camboriú

CNPJ 18.355.315/0001-17

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O Instituto Atletismo de Balneário Camboriú, neste estatuto denominado pela sigla IABC, filiado à Federação Catarinense de Atletismo (FCA) e a Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), é uma Associação Social de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada em 19 de novembro de dois mil e doze, e constituída pelos associados nos termos deste estatuto.

Art. 2º - A IABC, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 3º - O IABC tem sede na Avenida Brasil, número 3.000, Bairro Centro — Cep: 88.330-060, na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina, Brasil.

Art. 4º - A personalidade jurídica do IABC é distinta dos associados que o compõem.

Art. 5º - Nenhum associado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras do IABC, nem este por ato emanado de qualquer um dos seus associados.

Art. 6º - O IABC é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 7º - O IABC tem por finalidade:

I- Ensinar, ministrar aulas e treinos, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar em todo território nacional a prática esportiva e paradesportiva.

II - Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, devidamente autorizados, a realização de cursos, palestras, seminários, aulas e eventos de formação ou aperfeiçoamento de atletas e treinadores;

III - Promover e organizar competições no território nacional, bem como patrocinar atletas, paratletas e treinadores, em competições nacionais e/ou internacionais.

IV- Promover e divulgar suas atividades por meio das mídias (rádio, jornal, revista, televisão, site e mídias sociais), bem como cartazes, banners, panfletos, cartões, outdoors, placas, carros de som, adesivos entre outros.



- V - Regular toda a prática e a organização desportivas e das respectivas competições, inclusive regras, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú – FMEBC, Fundo Municipal para Desenvolvimento do Esporte – FUNDESPORTEBC, Conselho Municipal de Esportes – CMEBC, Comissão Municipal de Justiça Desportiva – CMJD, Entidades municipais e Estaduais de Administração do desporto e seus filiados e ou Entidades de prática do esporte, constituídas na forma da lei civil vigente;
- VI - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza, com pessoas naturais, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII - Arrecadar e administrar fundos para manutenção da associação no sentido de atingir seus fins estatutários, especialmente na realização de eventos, cursos, seminários, aulas, e ainda, o patrocínio de atletas, e demais membros da comissão esportiva, em competições nacionais e / ou internacionais;
- Receber doação de pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a qual será direcionada exclusivamente à consecução das finalidades da associação;
- VIII - Regular, por meio de Resolução, os critérios de inscrição de atletas e demais pessoas envolvidas no esporte, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação atinente à espécie;
- IX- Regularizar, fiscalizar e outorgar atletas;
- X- Processar e punir, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma deste estatuto e demais atos normativos da IABC, todo associado que infringir suas regras e disciplinas;
- XI- Expedir, de acordo com a competência de seus órgãos e matéria veiculada, Resoluções, Portarias, Instruções, Recomendações e Avisos, todas no sentido de dar maior transparência e publicidade e de seus atos, e ainda regular e disciplinar o funcionamento interno da associação bem como de todas as atividades desenvolvidas;
- XII- Dar publicidade sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público que sejam ligadas ou voltadas as atividades que desenvolver;
- XIII- Incentivar, promover e defender as atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, paradesportivas, informativas, assistenciais, comunicação e de saúde em seu mais amplo aspecto, com propósito de promover a paz social, democracia, lazer e inclusão social das pessoas, valorizando os bons costumes, a moral e a civilidade.
- § 1º - A execução de todas as atividades do IABC observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.
- § 2º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do IABC deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.
- § 3º - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;(Lei nº 13.204/15).



Art. 8 - O IABC, pode intervir em seus associados, após autorizado pela FCA e pela CBAAt, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 9 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente do IABC, decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da FCA, da CBAAt, do COB, da WA, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO II DOS PODERES

Art. 10 - São poderes do IABC:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Presidência;
- d) a Diretoria.

§ 1º - Os poderes e órgãos mencionados neste artigo elaborarão regimentos internos compatíveis com as prescrições deste estatuto.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, poder deliberativo maior do IABC, é constituída pelas entidades de associados, entidades representativas dos atletas, árbitros e treinadores, na forma deste estatuto.

§ 1º - Cada associado reconhecido pelo IABC, tem direito a voto, observada a seguinte valoração, tendo cada associado os seguintes pesos:

- I - Associados — peso 3 (três).
- II - Atletas — peso 2 (dois).
- III - Árbitros e treinadores — peso 1 (um).

§ 2º - Os representantes dos atletas, árbitros e treinadores, nas assembleias pelos membros indicados e empossados em cada mandato, observando o mínimo de 1/3 de representantes para os atletas, 2 representantes para os árbitros, 1 representante para os treinadores.

§ 3º - Os representantes nas Assembleias Gerais devem ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, mediante documento de identificação apresentado no ato.



Art. 13 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico- administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Na reunião de que trata o caput deste artigo, de quatro em quatro anos, quando for o caso, a Assembleia Geral elege e empossa: I - o Presidente e o Vice-Presidente do IABC; II - os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições serão convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa grande circulação, por três vezes.

§ 3º - As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação, se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados, conforme artigo 23 da norma desportiva.

§ 4º - As eleições terão sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, podendo os candidatos acompanharem a apuração.

§ 5º - É imprescindível o registro no IABC, sob protocolo, das chapas dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal efetivos e suplentes, cinco (05) dias antes da Assembleia que os elegerá, chapas estas propostas por pelo menos 1 (um) dos membros filiados em situação regular na Federação.

§ 6º - Só é permitida uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal do IABC.

§ 7º - Será considerado eleito presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

I — Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, em até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os 2 (dois) candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

II — Se o empate persistir na segunda votação, será considerado presidente o candidato mais idoso.

§ 8º - É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo

Grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes do IABC, excetuados do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços dos associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- b) Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- c) Autorizar ou não as despesas extra orçamentárias que forem solicitadas pela diretoria;

- d) Autorizar o Presidente do IABC a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- e) Resolver sobre a extinção do IABC, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- f) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários e medalhas de mérito, na forma do parágrafo 2º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de um terço das filiadas, no mínimo;
- g) Alterar este estatuto e interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais os associados que:

- a) Contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- b) Tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

§ 2º - A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea "g" deste artigo, subordinadas as seguintes disposições:

- a) Só podem ser membros beneméritos os grandes benfeitores do Atletismo;
- b) Só podem ser membros eméritos os atletas, que tenham obtido grande destaque a nível nacional e internacional;
- c) Só podem ser membros honorários pessoas jurídicas que, sem vinculação direta às atividades do IABC, que tenham prestado serviços relevantes;
- d) Só podem obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem abnegação pública ao Atletismo.

Art. 15 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Quando convocadas pelo Presidente do IABC;
- b) Quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente;
- c) Quando convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados;

Art. 16 - A finalidade e a data de reunião da Assembleia serão comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada associado por meio de correio eletrônico (*e-mail*) e publicada em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Art. 17 - As Assembleias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 18 - Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste estatuto.





Art. 19 - As Assembleias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, não sendo permitido igualmente o pronunciamento do Plenário sobre assunto ou matéria que não seja de competência da Assembleia Geral, fixada expressamente neste estatuto.

Art. 20 - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente do IABC e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida nos artigos 45 e 46 deste estatuto.

Art. 21 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98.

Art. 22 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

SEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva do IABC (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 24 - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 25 - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 26 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 27 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 28 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou,



ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente.

§ 1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 29 - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 30 - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

Art. 31 - O IABC, ao organizar competições de âmbito nacional pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder autônomo e independente de fiscalização da administração geral e financeira do IABC, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido apenas uma recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente.

§ 2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reúne-se anualmente e/ou extraordinariamente, sempre que, convocado pelo Presidente do IABC, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros.

Art. 34 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes do IABC;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do IABC;



d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência do IABC, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente assessorada por uma Diretoria, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade.

Art. 36 - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral para exercer o mandato por 04 (quatro) anos.

§ 1º - Só é permitida uma recondução para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Dirigentes do IABC.

Art. 37 - Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente do IABC.

Art. 38 - Ao Presidente do IABC, compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

Parágrafo único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses do IABC, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente compete:

- a) zelar pela harmonia entre os associados, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo ;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas financeiras e desportivas do IABC;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) nomear os Diretores do IABC, assim como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente, assim como designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- g) apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico,

financeiro e orçamentário do IABC;

h) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor no IABC, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos seus poderes;

i) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;

j) constituir as delegações incumbidas da representação do IABC, dentro ou fora do Município, Estado e País, ouvido o respectivo Departamento;

k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento geral;

l) celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituam compromissos;

m) autorizar a publicidade dos atos originários dos seus poderes e dos órgãos de cooperação;

n) Executar os atos decisórios dos seus poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;

o) guardar e conservar os bens móveis e imóveis do IABC, só podendo alienar e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

p) sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores do IABC, em espécie ou em títulos;

q) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição do IABC, quando cabíveis, sanções prescritas neste estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos seus demais poderes;

r) expedir aviso aos associados, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;

s) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

Art. 40 - Funciona, junto à Presidência do IABC, a seguinte área:

a) Ouvidoria.

§ 1º - A ouvidoria será o canal de controle social do IABC;

§ 2º - Compete a Ouvidoria:

I — Registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do IABC;

II — Sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito do IABC;

III — As normas de funcionamento da ouvidoria serão reguladas em regimento próprio.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA



Art. 41 - A Diretoria, poder complementar da administração, compõem-se do Presidente, Vice-Presidente e dos Diretores nomeados e demissíveis ad nutum pelo Presidente; atribuídos os seguintes cargos: Secretário-Geral, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Jurídico, os quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente do IABC:

§ 1º - Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.

§ 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º - As reuniões da Diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente do IABC, a quem cabe o voto de qualidade.

§ 4º - fica garantida a participação do representante da categoria de atletas no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos desportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições;

§ 5º - fica garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade;

§ 6º - fica garantida a participação, com direito a voto, de um representante indicado pela categoria de atletas, de um indicado pelas entidades de prática desportiva no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Art. 42 - O Vice-Presidente do IABC, é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência do IABC, pode desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por esta delegada em termos expressos.

Art. 43 - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente do IABC, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem de substituição estabelecida neste estatuto; se a vaga definitiva ocorre na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período.

Art. 44 - As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 45 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, por convocação do Presidente do IABC, com o comparecimento de no mínimo, quatro membros;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 16, o Relatório de suas atividades;
- c) propor, à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o



prescrito neste estatuto;

- d) submeter, à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- e) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- f) propor, à Assembleia Geral, a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos;
- g) aplicar sanções em associados do IABC, na forma deste estatuto;
- h) dar conhecimento circunstanciado, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas pelo associado, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente ao IABC, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos Apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) nomear representantes da Federação junto às entidades estaduais ou nacionais;
- m) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- n) dar posse aos Diretores designados na forma deste estatuto;
- o) apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações do IABC;
- p) regulamentar a nota oficial.

Art. 46 - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

Art. 47 - Considera-se resignatório o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

Art. 48 - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar as filiadas nas relações entre si e com o IABC;
- b) encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência do IABC;
- c) dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo do IABC;
- e) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência do IABC;
- f) superintender e executar os serviços de secretaria;
- g) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- h) dirigir a publicação da nota oficial;
- i) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas do IABC;
- j) manter em dia o registro das decisões e "jurisprudência dos poderes do IABC, os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas direta indiretamente vinculadas ao IABC;

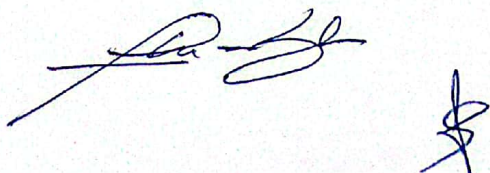
- k) promover a aquisição de material necessário ao expediente do IABC;
- l) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 49 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros do IABC, incluídos os de tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis do IABC;
- c) determinar o depósito, em banco ou casa bancária, escolhido pelo Presidente, importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito do IABC;
- d) apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes do IABC;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- g) emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;
- h) elaborar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o exercício posterior;
- i) opinar sobre a aquisição de material necessário ao IABC;
- j) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- k) executar os serviços da tesouraria;
- l) fazer ou mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração do IABC, de modo a que tenha fé em juízo e fora dele;
- m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores do IABC;
- n) proceder à arrecadação da receita do IABC;
- o) fiscalizar a arrecadação da renda nas competições do IABC, ou nas quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- p) manter atualizado o registro das multas impostas pelo IABC e "providenciar o seu recebimento";
- q) manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com o IABC; promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada;
- r) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual do IABC.

Art. 50 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos do IABC;
- b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- c) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e provas promovidos ou patrocinados pelo IABC, em conjunto com o assessor de Organização de Eventos, encaminhando-os à Diretoria;
- e) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios



- ou provas promovidos ou oficializados pelo IABC;
- f) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça. Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ao IABC;
 - g) indicar à Presidência os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais do IABC, nos eventos nacionais;
 - h) elaborar o calendário anual de competições do IABC e apresentá-lo à Diretoria;
 - i) emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
 - j) opinar sobre a conveniência da realização de competições nacionais interacionais pelo IABC, ou entidades a ela filiadas;
 - k) emitir parecer sobre pedidos de Licença para realização de competições, torneios ou provas Municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;
 - l) manter em dia o registro do IABC, bem como o controle da situação da entidade junto aos registros da CBA;
 - m) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo seu registro nas fichas competentes;
 - n) tomar as providências necessárias ao preparo das representações do IABC;
 - o) organizar e manter em dia o cadastro de árbitros e técnicos de Atletismo;
 - p) dirigir a parte técnica dos congressos das competições, torneios e provas promovidas pelo IABC;
 - q) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 51 - Ao Diretor Jurídico compete;

- a) emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse do IABC;
- b) apresentar parecer sobre processos de filiação de entidades no IABC;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 52 - Constituem Patrimônio do IABC;

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) os prêmios que receber em caráter definitivo.

Art. 53 - Constituem a Receita do IABC:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelos associados;
- c) taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) rendas de torneios ou campeonatos promovidos pelo IABC;
- e) taxas de licença para competições estaduais;





- f) taxas fixadas em regimentos específicos;
- g) multas;
- h) percentuais de taxas previstas no Regimento da CBAt;
- i) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
- j) rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- k) donativos em geral;
- l) rendas eventuais.

Art. 54 - Constituem a Despesa do IABC:

- a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) o custeio de organização de seus campeonatos, torneios e provas;
- f) o custeio da participação das delegações do IABC, aos campeonatos nacionais oficiais;
- g) a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos do IABC;
- h) os gastos de publicidade do IABC;
- i) despesas eventuais.

Parágrafo único: As contas do IABC, serão obrigatoriamente auditadas, ao término de cada exercício financeiro, por auditoria externa independente, que emitirá relatório dirigido ao Conselho Fiscal da entidade.

Art. 55 - Os recursos do IABC, e eventual superávit serão aplicados integralmente em manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Das modalidades de associados

Art. 56 - O IABC compõe-se de associados Fundadores, Beneméritos, Atletas e Aderentes.

Art. 57 - Associados Fundadores são pessoas naturais signatárias deste estatuto.

Art. 58 - Associados Beneméritos serão as pessoas naturais ou jurídicas a quem for conferido tal título pela Assembleia Geral, em atenção a relevantes serviços prestados à entidade, ao esporte ou à sociedade.

Parágrafo único - Os Associados Beneméritos serão indicados por qualquer associado e seu título será referendado em Assembleia Geral por maioria simples.



Art. 59 - Associados Atletas serão as pessoas naturais que se propõem a dedicarem à prática Esportiva do Atletismo ou outra modalidade esportiva desenvolvida pelo IABC, no devido local de treinamento, submetendo-se sua admissão aos critérios estabelecidos pela associação.

Parágrafo único - A admissão dos Associados Atletas deverá ser feita obrigatoriamente em fichas de registro, contendo endereço e identificação, foto 3x4 atual, devendo ao final ser rubricada pelo associado, Secretário Geral e do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 60 - Associados Aderentes são as pessoas naturais admitidas no IABC após sua constituição, mediante requerimento próprio do interessado, com igualdade de deveres e direitos dos Associados Fundadores, observando as disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo único — A admissão dos Associados Aderentes deverá submetida à aprovação por maioria simples em Assembleia Geral e, após esta, ser feita obrigatoriamente em fichas de registro, contendo endereço e identificação, foto 3x4 atual, devendo ao final ser rubricada pelo associado, Secretário Geral e do Presidente da Diretoria Executiva.

Seção II - Dos deveres e direitos dos associados

Art. 61 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar o Estatuto e normas expedidas pelo IABC;
- II - Pagar as mensalidades referendadas pela Assembleia Geral;
- III - Promover todos os esforços ao seu alcance para que a cumpra fielmente os seus fins;
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- V - Difundir as finalidades do IABC;
- VI - Desempenhar os cargos e missões para o qual for eleito ou designado.

Art. 62- São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Participar e votar nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III - Ter acesso às contas e ao relatório das atividades esportivas e sociais desenvolvidas pela IABC;
- IV - Propor à Diretoria Executiva medidas que julgar conveniente aos interesses da IABC;
- V - Receber cópia do balanço financeiro anual da IABC, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VI - Solicitar a instalação de Assembleia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, mediante a subscrição de, no mínimo, 10 (dez) Associados Fundadores ou Aderentes.

Parágrafo primeiro - Para se candidatar aos Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o candidato deverá ser Associado Fundador ou Associado Aderente há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo - Somente terá direito de votar o Associado Fundador ou Associado Aderente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de filiação anteriores à Assembleia.



Parágrafo terceiro - Os Associados Beneméritos e Atletas não têm direito a voto e não poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Parágrafo quarto - Os associados suspensos não terão direito a voto e candidatura até cessar sua penalidade.

Seção III - Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 63 - Qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, poderão associar-se à IABC, de acordo com o quadro de associados previsto na seção I deste Capítulo.

Paragrafo primeiro - Não poderão associar-se pessoas menores de idade que não estejam, na forma da Lei, assistidas ou representadas por seus representantes legais.

Paragrafo segundo - A admissão dos Associados Atletas será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante simples deferimento.

Paragrafo terceiro - Para se associar deverá o interessado concordar com o presente estatuto, submetendo-se a declaração expressa nesse sentido.

Art. 64 - É direito irrenunciável de qualquer associado, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, sempre por escrito e assinado, requerer Demissão, desvinculando-se de todos os ônus e encargos a partir do protocolo, exceto quanto às suas obrigações pretéritas.

Art. 65 — A perda da qualidade de associado, denominada Exclusão, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar, assegurada a ampla defesa e contraditório, quando restar comprovada a ocorrência:

- I - Violação do Estatuto Social;
- II - Difamação da IABC, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua Defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Paragrafo segundo - Após o decurso do prazo para Defesa, independentemente de sua apresentação, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos.

Paragrafo terceiro - Aplicada a pena de Exclusão, caberá Recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, em última instância, a qual decidirá por maioria simples dos presentes pelo conhecimento e provimento ou não do Recurso.

Paragrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades

associativas poderá ser readmitido mediante quitação de seu débito junto ao Tesoureiro da IABC e respectivo simples Deferimento do Presidente da Diretoria Executiva.

Seção IV - Da aplicação das penas

Art. 66 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por seu Presidente, e poderão constituir-se em:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de 30 [trinta] dias até 01 [um] ano;
- III - Exclusão, na forma prevista na seção anterior.

Parágrafo único - A aplicação das penas deverá obedecer à proporcionalidade com a infração praticada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido deve ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/15 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 68 - As resoluções do IABC, são dadas a conhecimento de seus associados, através de nota oficial e e-mail, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede.

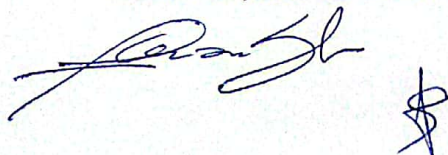
Art. 69 - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBA e da WA, é obrigatório para o IABC, para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo.

Art. 70 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98.

Art. 71 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código, com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e legislação subsequente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - A Assembleia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária, para deliberação respeitado o "quórum" de dois terços de seus membros



Art.73 - Na data da aprovação deste estatuto, estavam presentes os filiados / associados listados de acordo com a lista de presença.

Art. 74 - Este estatuto, devidamente adaptado à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, de 14 de julho de 2000 e alterações, Lei n. 12.868, de 15 de outubro de 2013 e adaptado aos moldes da lei 13.204/15, e da portaria ME nº 115/2018 aprovado pela Assembleia Geral, em sessão realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, revogando o estatuto anterior, assim como qualquer disposição em contrário, e entra em vigor de modo imediato, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e encaminhado a Confederação Brasileira de Atletismo para os devidos fins.

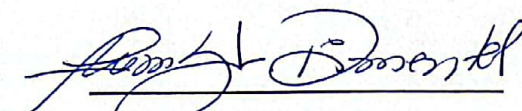
Aprovado no dia 31 de Janeiro de 2023.

Responsável pelas alterações do Estatuto, definidas pelo parágrafo 4º. Do Artigo 18-A da Lei 9.615/98, modificado pelo Art. 19 e pelo parágrafo único do artigo 20 da Lei 12.868/13.



Gilson Alves Silvério Junior
Advogado

RG: 6065962919 / CPF: 047.815.399-63 / OAB: 58943



Humberto Pimentel

Presidente do Instituto Atletismo de Balneário Camboriú

CPF: 056.503.819-25

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregclivil@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006959 Data: 27/02/2023 Livro: 0011 Folha: 239
Registro: 009298 Data: 18/04/2023 Livro: A-052 Folha: 286

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária, datada de
31/01/2023

Apresentante: DIOGO DIAS GAMBOA

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ R\$ 24,73, ISS: R\$ 2,72 - Total R\$ 136,27 -

Recibo nº 351220

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTD23218-NTE2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 18 de abril de 2023

MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina

